



PROCESSO TCE-PE N° 18100692-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jaqueira

INTERESSADOS:

Marivaldo Silva de Andrade

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2019,

CONSIDERANDO o não recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de obrigações retidas dos servidores (R\$ 220.191,84 ,ou, 15% do total retido) bem como da parte patronal (R\$ R\$ 686.658,80 ,ou 19,80% do total devido);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva De Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Tomar por base, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o desempenho da receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores; cuidando, em seguida, de avaliar prováveis impactos, sejam inflacionários, sejam de política macroeconômica, de forma que a receita orçamentária reflita o mais próximo possível a realidade fática;
2. Incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
3. Evitar fazer inscrição de Restos a pagar processados sem Disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;



4. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória;
5. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, com vistas à recondução dos gastos ao nível estabelecido pela LRF;
6. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;
7. Cumprir o percentual mínimo de 15% em saúde;
8. Fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo dentro dos limites legais permitidos;
9. Proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como da cota patronal devidas ao RGPS.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. Que dê conhecimento ao Ministério Público comum do teor do Relatório de Auditoria e da presente deliberação, para as providências que julgar necessárias.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA